



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
CNPJ: 13 761 705/0001-73

74

LEI MUNICIPAL Nº. 690/14, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE AUXÍLIO AO TURISTA A SER
PRESTADO PELOS MEIOS DE HOSPEDAGEM
COM A AFIXAÇÃO DE MATERIAL
INFORMATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri/BA, através de seus representantes legais aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece que os meios de hospedagem no Município de Mucuri devem informar aos hóspedes os contatos com autoridades e órgãos públicos como apoio ao turista.

Art. 2º - Consideram-se estabelecimentos representantes de meios de hospedagem, os hotéis, pousadas, resorts, hotéis fazenda, hotéis históricos, hotéis flutuantes, sistemas de cama e café, Flat's ou Apart hotéis, dentre outros similares, sediados no Município de Mucuri.

Art. 3º - A veiculação do material informativo deverá ser feita em local visível, por meio de cartaz informativo, conforme o anexo desta lei, de forma clara e legível, com dimensões no padrão de tamanho A3, no idioma oficial e em línguas inglesa e espanhola.

Parágrafo Único - O conteúdo do cartaz informativo descrito no caput do artigo será reproduzido, de forma visível, no sítio eletrônico do estabelecimento que possuir página oficial - "website".

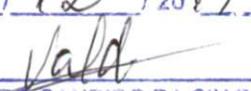
Art. 04º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, em 01 de Dezembro de 2014.


PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFIO
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M. MUCURI**

EM 01/12/2014


VALDEMIRO CANDIDO DA SILVA
Responsável pela Publicação
Portaria nº 435/06

(Projeto de Lei nº 074/2014, de autoria dos Srs. Vereadores José Mendes Fontoura e Saullo Souza Santos).

Atos Oficiais

Lei

Nº 690/2014**LEI MUNICIPAL Nº. 690/14, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO AO TURISTA A SER PRESTADO PELOS MEIOS DE HOSPEDAGEM COM A AFIXAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri/BA, através de seus representantes legais aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece que os meios de hospedagem no Município de Mucuri devem informar aos hóspedes os contatos com autoridades e órgãos públicos como apoio ao turista.

Art. 2º - Consideram-se estabelecimentos representantes de meios de hospedagem, os hotéis, pousadas, resorts, hotéis fazenda, hotéis históricos, hotéis flutuantes, sistemas de cama e café, Flat's ou Apart hotéis, dentre outros similares, sediados no Município de Mucuri.

Art. 3º - A veiculação do material informativo deverá ser feita em local visível, por meio de cartaz informativo, conforme o anexo desta lei, de forma clara e legível, com dimensões no padrão de tamanho A3, no idioma oficial e em línguas inglesa e espanhola.

Parágrafo Único - O conteúdo do cartaz informativo descrito no caput do artigo será reproduzido, de forma visível, no sítio eletrônico do estabelecimento que possuir página oficial - "website".

Art. 04º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, em 01 de Dezembro de 2014.

PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO - PREFEITO MUNICIPAL

(Projeto de Lei nº 074/2014, de autoria dos Srs. Vereadores José Mendes Fontoura e Saullo Souza Santos).

